

O ficheiro que contém o requerimento do **Complemento Regional para Idosos - CRI** é disponibilizado na página eletrónica da **Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude** (www.madeira.gov.pt/sritj/) e na página da **Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais** (<https://www.madeira.gov.pt/dras>). Poderá igualmente adquirir os requerimentos e proceder à respectiva entrega das seguintes entidades:

Informações

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

Rua João de Deus n.º 5, Funchal
291 210 100

Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais

Rua do Esmeraldo 64, Funchal
291 145 717 | cri.dras@madeira.gov.pt

Centro Comunitário Regional

Centro Náutico de São Lázaro, Hangar 6C, Marina do Funchal
Telefone: 291 145 723

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Rua Elias Garcia, n.º 14, Funchal
291 205 100 | ISSMadeira@seg-social.pt
E nos serviços locais da Segurança Social

Loja do Cidadão (Balcão da Segurança Social)

Av. Arriaga, n.º 42, Funchal

Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira

(IPSS, Casas do Povo)



Complemento Regional para Idosos



O **Complemento Regional para Idosos** é uma medida de âmbito regional de apoio a idosos residentes na Região Autónoma da Madeira, que visa a melhoria das suas condições de vida, através da atribuição de um prestação pecuniária atribuída a título de complemento regional de pensões ou prestações de segurança social de valores mínimos.

CSI

Complemento Solidário para Idosos

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

Apresentação do Requerimento

+

Comprovativo do IBAN

Os titulares do CSI e da Pensão Social de Velhice, cuja situação de baixos rendimentos já se encontra comprovada no âmbito da referida prestação social ou pensão, acedem automaticamente ao Complemento Regional para Idosos.

• PENSÃO DE VELHICE DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

• PRESTAÇÃO SOCIAL PARA INCLUSÃO

• PENSÃO DE INVALIDEZ

• PENSÃO DE VIUEZ

(Pensão mínima do regime geral de segurança social até 331,79€)

(Diário da República Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro)

Apresentação do Requerimento

+

Declaração de IRS

Certidão de Dispensa de Entrega da Declaração de IRS

+

Comprovativo de IBAN

É atribuído aos idosos cujo valor mensal líquido da pensão seja de montante igual ou inferior a **331,79€**, desde que o rendimento líquido mensal do próprio não exceda o valor do indexante de apoios sociais (IAS), atualmente fixado em **522,50€**.

Como posso receber? Quanto recebo?

O **Complemento Regional para Idosos** é fixado no valor anual de **1 320 euros**, sendo pago em prestações trimestrais no montante de **330 euros**, por transferência bancária para a conta da titularidade do beneficiário.

Nas situações em que o beneficiário não seja titular de conta bancária, o pagamento é feito através de vale postal.

Têm legitimidade para requerer o Complemento Regional para Idosos, os titulares das prestações de segurança social, ou os seus representantes legais, mediante apresentação de documento comprovativo dessa qualidade.

Requisitos

- Ter **65 anos** (completados até dezembro de 2025) ou mais;
- Ter residência na **Região Autónoma da Madeira**;
- **Não estar institucionalizado** em estabelecimentos geridos por entidades públicas, privadas ou do Setor Social.

Se recebeu **CRI** em 2024 e continua a reunir os requisitos obrigatórios de atribuição em 2025 ficam dispensados da entrega de requerimento